

**EMENDA N° CCJ**  
(a PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o inciso X ao art. 9º, §1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

*"Art. 9º.....  
.....  
§ 1º.....  
.....  
X – serviços de telecomunicação."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de telecomunicação, que são essenciais para a sociedade e para todos os demais setores (educação, saúde, transporte público etc.), não foram contemplados no rol de bens e serviços que poderão usufruir de alíquota reduzida de até 60%.

Inclusive, a essencialidade da telecomunicação está prevista na Lei Complementar nº 194/2022, permitindo que o ente federativo competente aplique alíquotas reduzidas de ICMS para os serviços essenciais, como forma de beneficiar os consumidores em geral.

Até mesmo o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a essencialidade do setor de telecomunicações, impondo a devida adequação por parte dos entes federativos.

Portanto, considerando que a reforma tributária tem por premissa a redução da alíquota para bens e serviços essenciais, o setor de telecomunicação não deve ser excluído do rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA